



Guaxupé/MG, 08 de Agosto de 2022.

Pregão presencial nº 086/2022

Processo nº 230/2022

CLARO S.A., sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, de NIRE/JUCESP de nº 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente CLARO, vem, respeitosamente solicitar esclarecimentos

Respostas

1. A Constituição Federal de 1988 no art. 155 confere aos Estados e ao Distrito Federal a competência de instituição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços (ICMS). Tal previsão encontra ressonância no Código Tributário Nacional (Lei Federal 5.172 de 25 de outubro de 1966) e, neste caso, a considerar a composição federativa do Município de Guaxupé, nas legislações do Estado de Minas Gerais. Quaisquer dúvidas acerca da aplicação das normas, inclusive sobre a recente Lei Complementar 194 de 23 de junho de 2022 devem ser dirigidas ao órgão tributante, sujeito ativo do imposto em comento, qual seja, a Administração Fazendária estadual. Quanto ao procedimento licitatório em tela, a Administração Municipal atentar-se-á ao disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos (L 8.666/93), notadamente ao que dispõe os artigos 43 a 48, referente às propostas, e aos artigos 55, § 3º e 65, § 5º e também à Lei Federal 10.520/02.

2. Todas as condições de apresentação das propostas e execução do contrato foram verificadas quando da fase interna do procedimento licitatório e se demonstraram adequadas para que se chegasse às exigências contidas no Edital. A modificação solicitada acarretaria na aplicação do art. 21, § 4º da Lei de Licitações, o que não se demonstra razoável, oportuno, nem conveniente à Administração Municipal. Ademais, as condições excepcionais na execução do



contrato que demandem hipotética prorrogação, como por exemplo as condições de mercado, caso ocorram, deverão ser justificadas e ficarão a cargo do Município a avaliação quanto ao deferimento, nos termos da previsão do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3. As condições de pagamento serão modificadas da seguinte forma:

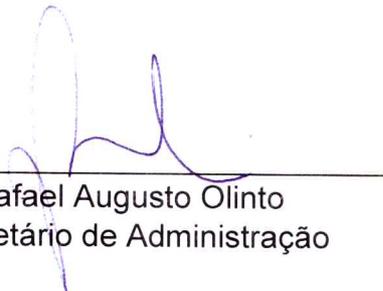
“O pagamento será efetuado até o dia (20) do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal (NFs) de serviço até o quinto (5º) dia útil de cada mês”

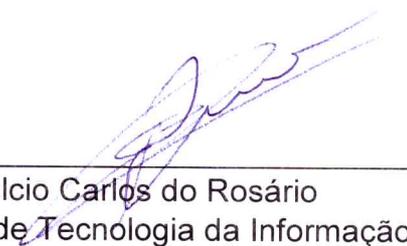
4. Será acrescentada a seguinte disposição:

“Será admitida a forma de pagamento por intermédio de fatura de serviço de telecomunicações dotada de código de barras”

5. O quantitativo das linhas é 109 (cento e nove). A informação pode ser confirmada pelo simples cálculo matemático $109 \times R\$ 224,50$ (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) e $109 \times R\$ 23,95$ (Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos). A informação 127 (cento e vinte e sete) está errada e deve ser considerada 109.

6. A modificação do kit dos fabricantes Apple e Samsung são questões que não afetam a necessidade da Prefeitura. A Administração Municipal identificou a necessidade dos acessórios e por este motivo constou no edital. Cabe à proponente interessada em participar do certame adequar a sua proposta à necessidade do Município e encontrar alternativas no mercado.


Rafael Augusto Olinto
Secretário de Administração


Élcio Carlos do Rosário
Diretor de Tecnologia da Informação